Decreto 005/2021

Altera a redação do Decreto Municipal 616/2020 e dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Município de Bom Jardim de Minas/MG, implementando novas medidas de enfrentamento e prevenção do coronavírus – COVID/19 e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, Joaquim Laércio Rodrigues, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, resolve e decreta o seguinte:

Considerando as orientações do Ministério da Saúde e da Secretária Estadual de Saúde, em municípios onde é crescente o número de casos confirmados do COVID19;

Considerando as orientações e recomendações do Ministério Público Estadual para a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID19;

Considerando que o Município de Bom Jardim de Minas/MG por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê epidemiológico está realizando diversas atividades para a prevenção e combate a pandemia do coronavírus como a conscientização da população e de estabelecimentos públicos e privados através de mídias sociais, carro de som e a cobrança de posturas no cumprimento das normas editadas para o combate a pandemia do COVID19;

Considerando a necessidade do Município de apresentar medidas com finalidade de manter a economia da população bom-jardinense, sobretudo, a sustentação dos estabelecimentos comerciais que em sua maioria, são micro e pequenos empreendedores, sob pena de presenciarmos a extinção de pequenos e médios comerciantes que necessitam do estabelecimento para seu sustento e de sua família;

Considerando a necessidade de adoção de critérios sanitários rigorosos às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado para combater a proliferação do COVID19;

Considerando o dever do Município de defender a vida e a dignidade humana, propiciando saúde e mecanismos de prevenção a proliferação do COVID19;

PUBLICADO NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
EM 15 / 01 / 2021

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

DECRETA

Art. 1º - A partir do dia 13 de janeiro de 2021, por tempo indeterminado, todas as atividades públicas e privadas com atividades no Município de Bom Jardim de Minas/MG deverão adotar as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como todas as medidas estabelecidas e recomendadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID19, mantendo a situação de emergência em saúde pública municipal declarada no artigo 1º do Decreto 615/2020, devendo os estabelecimentos comerciais e as repartições públicas para tanto, promoverem o cuidado com o afastamento e controle de pessoas obedecendo às seguintes regras:

I- **Proteção:**

a) Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIS) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara para trabalhadores e só atender os clientes que estiverem usando máscaras;

b) Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIS, copos, talheres, fones de ouvido, aparelhos de telefone e outros;

c) Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, como placa de acrílico ou *face shield*;

d) Promover o uso de canais de venda à distância;

e) Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

f) Disponibilizar na porta dos estabelecimentos álcool em gel ou líquido na concentração de 70% e, se possível, disponibilizar sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso de temperatura aferida se superior a 37,5º;

g) Os acompanhantes de clientes com temperatura superior a 37,5º também estarão sujeitos à restrição de entrada;

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

h) Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas, seja clientes ou funcionários;

i) Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas, evitando o uso de ventiladores.

j) Fica proibido o uso de ar condicionado;

k) Priorizar atendimento para evitar filas e aglomerações;

l) Realização de limpeza minuciosa nos balcões, mesas, cadeiras, superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, devendo-se proceder com a utilização de produtos (hipoclorito a 1% e álcool 70%) de assepsia que impeçam a propagação do vírus, após cada atendimento;

m) Fechar o acesso aos banheiros e sanitários e, na impossibilidade, promover a higienização das mãos dos usuários com álcool em gel ou liquido 70%;

n) Limpar o piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1%, no mínimo duas vezes ao dia, bem como disponibilizar lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

o) Que todo o comércio limite o acesso do público a seus estabelecimentos a 50% da capacidade máxima de ocupantes dentro do estabelecimento, evitando sempre a aglomeração, mantendo a distância mínima de 2 metros;

p) Que os bares, lanchonetes, padarias e restaurantes limitem o acesso do público a seus estabelecimentos a 50% da capacidade máxima de ocupantes dentro do estabelecimento, evitando sempre a aglomeração, mantendo a distancia mínima de 2 metros de cada mesa que não poderá ter mais do que 04 ocupantes, bem como a rotatividade de usuários por mesa na forma do protocolo anexo.

q) O horário comercial de Bom Jardim de Minas/MG, ***inclusive para bares***, lanchonetes, padarias e restaurantes para o atendimento presencial fica limitado até às 22 horas, devendo estes optar preferencialmente pelo

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

serviço *delivery* com a possibilidade de retirada de produto no local, sem que haja a entrada de clientes no estabelecimento para este fim, ficando proibido o consumo de bebidas no balcão e no perímetro de sua calçada e em portas, além de adotarem utensílios descartáveis, evitando, inclusive, talheres em comum;

r) As academias de ginásticas deverão funcionar com capacidade reduzida de 50% conforme o tamanho dos espaços, buscando a higienização dos aparelhos de forma individual e seguida ao uso, bem como lacrar os bebedouros, além de recomendar a seus usuários a distância mínima de 02 metros;

s) Os mercados, supermercados, feiras de hortifrútis e açougues deverão restringir o acesso de seus clientes conforme protocolo, bem como promover a constante higienização dos corredores, gondolas, balcões, produtos e mercadorias, evitando o uso dos carinhos e cestas de compra e qualquer outro mecanismo de uso manual;

§ 1º - Para funcionamento das atividades econômicas autorizadas no Município de Bom Jardim de Minas/MG fica determinada a adoção dos protocolos sanitários específicos para cada segmento, nos termos do "Plano Minas Consciente", disponibilizado no endereço eletrônico www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios e fornecido pelo Comitê de enfrentamento através dos fiscais credenciados.

§ 2º - Todos os estabelecimentos deverão afixar na entrada cartaz conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG (anexo).

§ 3º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento e os que passarem a funcionar a partir de 13/01/2021 terão o prazo de dez dias a contar da publicação deste Decreto e da concessão de alvará de funcionamento, para apresentar ao Comitê Epidemiológico na Secretaria Municipal de Saúde o Termo de Compromisso (anexo), devidamente assinado, com relação ao cumprimento das normas de funcionamento nas ondas vermelhas e amarela, determinadas pelo "Plano Minas Consciente", sob pena de ter o alvará do estabelecimento suspenso.

Art. 2 - É proibida a aglomeração de pessoas em todo o Município de Bom Jardim de Minas/MG, sendo de uso obrigatório máscaras de proteção das vias aéreas em logradouros e lugares públicos, praças, repartições públicas, templos de qualquer culto e em qualquer estabelecimento comercial e privado destinado a atendimento público localizado no Município de Bom Jardim de Minas/MG.

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R$ 300,00, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

§ 2º - O estabelecimento comercial que for autuado em ação ou omissão no descumprimento do disposto no artigo 2º terá suspenso seu alvará de localização e funcionamento pelo prazo de trinta dias, além de incorrer no pagamento da multa prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º- - Fica interditado e proibido o acesso aos monumentos, lugares de visitação turística do Município de Bom Jardim de Minas/MG e parques de diversão infantil.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Esporte e Turismo deverá sinalizar a proibição de visitação aos pontos de visitação turística e parques de diversão infantil do Município de Bom Jardim de Minas/MG.

Art. 4 º- Qualquer pessoa que venha de outras cidades com interesse em permanecer em Bom Jardim de Minas/MG, durante a situação de emergência da pandemia, com ou sem sintomas de COVID19, deverão ficar de quarentena em suas casas a fim de evitar a propagação de contágio do vírus, devendo, com qualquer sintoma, comunicar tal situação imediatamente ao comitê epidemiológico, a Secretaria Municipal de Saúde e ao Hospital Municipal "Dr. Armando Ribeiro" através do telefone (32) 3292-1218 para receber as instruções técnicas e sanitárias devidas.

§ 1º - As disposições previstas no *caput*, aplicam-se também aos munícipes que retornaram de viagens de lugares que tenham casos suspeitos ou confirmados de COVID19.

Art.5º - Visando manter os serviços públicos prestados pelo Município, o Poder Público Municipal deverá restringir o número de acesso das pessoas às repartições públicas de modo a coibir a propagação do referido vírus, devendo ser atendida uma pessoa por vez em cada repartição pública ou setor municipal, bem como reduzir assentos em salões de espera e organizar as filas nas portas das suas repartições públicas com a distância mínima de 02 metros.

§1º - Fica determinado que a distância mínima para as filas em quaisquer repartições pública federal, estadual ou municipal, bem como nos estabelecimentos comerciais em geral, seja de no mínimo 02 metros de distância.

Art. 6º - O Comitê de Enfrentamento a Epidemia do COVID19 tem competência para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo coronavírus, além de adotar, fixar e regulamentar medidas de saúde pública necessárias para a

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

prevenção, controle e transmissão da COVID19, além de adotar políticas sanitárias para controle de contágio e o tratamento das pessoas infectadas.

§ 1º - O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e terá como membros:

I - Andreza Helena Gomes Almeida – secretária Municipal de Saúde;

II - Andressa Batista da Gama - enfermeira referência do COVID19;

III -Nelza Maria da Silva Andrade - coordenadora ESF;

IV - Tadeu Meireles Azevedo Pereira - médico ESF;

V- Cristiane Oliveira Neves – farmacêutica;

VI- Camila Torres Coelho - diretora clínica do Hospital Municipal "Dr. Armando Ribeiro";

VII - Fabíola Acauhi Loesch - diretora administrativa do Hospital Municipal "Dr. Armando Ribeiro".

§ 2º - O Comitê de Enfrentamento a Epidemia do COVID19 poderá convidar para participar de suas reuniões, a juízo de seus membros, com objetivo de contribuir com informações a respeito de suas atividades, especialistas e representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como representantes de entidades públicas e privadas.

§3º - Na elaboração do Boletim Epidemiológico o Comitê de Enfrentamento a Epidemia do COVID19 pautará pela informação clara e objetiva, respeitando sempre as garantias individuais e fundamentais dos cidadãos, evitando qualquer informação que leve a discriminação e a segregação dos pacientes do COVID19.

Art. 7º - O descumprimento das medidas para evitar a disseminação da COVID19 acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária e fiscal municipal, além da aplicação da multa de R$ 300,00 e das medidas previstas no artigo 24 do Código de Saúde de Minas Gerais.

Art. 8º - A Secretária Municipal de Saúde, os membros do Comitê de Enfrentamento a Epidemia do COVID19, os fiscais municipais devidamente credenciados e qualquer do Povo poderá solicitar o auxílio de força policial nos casos de recuso ou desobediência por parte de pessoas submetida às medidas de enfrentamento da

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

disseminação da COVID19 no Município de Bom Jardim de Minas/MG, podendo valer-se das medidas previstas no artigo 24 do Código de Saúde de Minas Gerais.

Art. 9°– É dever de todo o munícipe colaborar para o controle da COVID19 ajudando o Poder Público na fiscalização e na pratica de ações que objetivem o enfrentamento da pandemia.

Art. 10 – Fica proibida a realizações de festas públicas e privadas em todo o território do Município de Bom Jardim de Minas/MG, inclusive em ambientes e recintos particulares, sob pena de suspensão e cassação se realizadas em estabelecimentos comerciais e aplicação da multa de R$ 300,00.

Parágrafo único. Os agentes e fiscais de saúde podem no exercício do poder de polícia administrativa determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais que descumprirem este artigo, bem como usarem da força policial para o desfazimento de quaisquer festividades e aglomerações, respeitando, em todos os casos, o devido processo legal constitucional, podendo valer-se das medidas previstas nos artigo 24 do Código de Saúde de Minas Gerais.

Art. 11 - Recomenda-se a todo os moradores do Município de Bom Jardim de Minas/MG que evitem sair de casa, em especial de forma desnecessária, principalmente a pessoa que:

I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos:

II – portar doença crônica, tais como diabete, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos, obesos e imunossuprimidos;

III – for gestante ou lactante;

IV- crianças, adolescentes e jovens, evitando a cadeia de transmissão.

§ 1º - Fica recomendado evitar contato pessoal como, abraços, apertos de mão, mantendo sempre a distância de 2,0 metros em lugares públicos.

§ 2º - Recomenda-se medidas básicas de higiene, como lavar as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, higienizar as mãos e objetos pessoais, tais como telefones, teclado, cadeiras, bancos e outros utensílios de uso doméstico com álcool em gel ou líquido, na concentração 70%.

§3º - Recomenda-se que seja evitada recebimento de visitas domésticas e ou de outras cidades, além dos encontros de amigos e familiares.

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

§ 4º Recomenda-se que ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca, evitando sempre tocar os olhos, nariz e boca durante as atividades de nos atendimentos dos caixas e clientes.

Art. 12 – Que os templos de qualquer culto realizem suas funções com capacidade reduzida, conforme as orientações das autoridades eclesiásticas superiores, mantendo distância mínima de 02 metros por pessoa, evitando os atos litúrgicos que inspirem qualquer contato físico.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia para a Câmara Municipal, estabelecimentos comerciais, Batalhão da Polícia Militar, associações e representações religiosas, com pedido de que seja dada publicidade a urgente campanha de conscientização do combate a COVID19 em nosso Município.

Bom Jardim de Minas/MG, 12 de janeiro de 2021.

Joaquim Laércio Rodrigues

Prefeito Municipal

Publicado em:
12 / 01 / 2021
Paço Municipal

RESPONSÁVEL

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVERIO, 170 –CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601– E-MAIL –

COMÉRCIO DE BOM JARDIM DE MINAS – MG

ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

CUIDADOS RELACIONADOS AOS COLABORADORES / TRABALHADORES

1. Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe: afastar imediatamente das atividades presenciais e encaminhar para o Posto de Saúde para uma avaliação médica;

2. Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o atleta;

3. Orientar a higienização das mãos e antebraços dos funcionários que deve ser realizada com água, sabonete líquido;

4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente.

5. Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador.

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOSAO AMBIENTE DE TRABALHO

1. Afixar em local visível (parede externa da entrada do estabelecimento) o máximo de pessoas permitidas;

2. Só permitir o atendimento de pessoas que estiverem fazendo o uso das máscaras;

3. No balcão e na entrada do estabelecimento deverá possuir um frasco com álcool 70% e um aviso para as pessoas higienizarem as mãos antes de entrar;

4. Providenciar barreira de acesso ao estabelecimento para o caso de já ter ocupado a taxa máxima de ocupação;

5. O banheiro deverá ser mantido fechado e caso seja necessário alguma pessoa utilizar, deverá solicitar para um funcionário, que logo depois será responsável por higienizar os locais de contato com hipoclorito de sódio e álcool 70%;

6. Sistematizar a limpeza do local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, três vezes ao dia, ou conforme necessidade;

7. Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, incluindo áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios de locais de descanso.

8. O uso de ar condicionado está proibido e ventiladores deve-se ligar o ventilador somente "se for inevitável", Se puder escolher entre um ou outro, escolha o ventilador de teto, já que o de mesa ou pedestal sopra o vento diretamente de uma pessoa a outra, janelas e portas sempre devem estar abertas durante o uso do ventilador.

9. Cada pessoa deverá levar sua garrafinha com água, bebedouros não será permitido;

CUIDADOS ESPECÍFICOS

PROTEÇÃO:

1. Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem de 10m2 por pessoa. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

2. Os equipamentos de academia e de treinamento devem estar dispostos à uma distância mínima de 2 metros entre si;

3. Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara.

4. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;

5. Não utilizar salas de vapor ou sauna, e isolar locais sem circulação de ar;

6. Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;

7. Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;

8. Checar registrar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de **37,5° C** ou **mais** nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;

9. Pessoas dos grupos de risco não podem fazer parte das atividades;

10. Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;

11. Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;

12. Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados, de modo a garantir a medida de **10 m² por pessoa**;

13. Não permitir o uso de áreas de convivência;

14. Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;

15. - As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

1. Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas com álcool 70%;

2. Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;

3. Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.

4. Não autorizar o revezamento de equipamentos, cada pessoa deve realizar o ciclo todo, higienizar o equipamento e depois a próxima pessoa utilizar;

ORIENTAÇÕES PARA COLABORADORES / TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO

1. Intensificar a higienização das mãos e antebraços (água e sabão e/ou álcool a 70%), principalmente após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca;

2. Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta (cobrindo boca e nariz), sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;

3. Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

4. Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca;

5. Evitar tocar os olhos, nariz e boca durante os atendimentos dos caixas e das pessoas;

6. Manter distância mínima de pelo menos 2,0 metros, entre os outros colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes;

7. De preferência, manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVERIO, 170 –CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601– E-MAIL –

COMÉRCIO DE BOM JARDIM DE MINAS – MG

CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

CUIDADOS RELACIONADOS AOS COLABORADORES / TRABALHADORES

1. Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe: afastar imediatamente das atividades presenciais e encaminhar para o Posto de Saúde para uma avaliação médica;

2. Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar maquinas de cartões de credito;

3. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente;

4. Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador.

5. Intensificar a higienização das mãos e antebraços (água e sabão e/ou álcool a 70%), principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca;

6. Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;

7. Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

8. Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca;

9. Evitar tocar os olhos, nariz e boca durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

10. Manter distância mínima de pelo menos 2 metros, entre os outros colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes;

11. Sempre que possível, manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

12. Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOSAO AMBIENTE DE TRABALHO

1. Só permitir o atendimento de clientes que estiverem fazendo o uso das máscaras;

2. No balcão e entrada do estabelecimento deverá possuir um frasco com álcool 70% e um aviso para os clientes higienizarem as mãos antes do atendimento;

3. Providenciar barreira de acesso ao estabelecimento caso já possua uma taxa de ocupação;

4. O banheiro será permitido apenas para os funcionários do estabelecimento, e após cada uso, deverá ser higienizado com Hipoclorito de Sódio.

5. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos (entrada, balcões de atendimento e caixas);

6. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

7. Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, três vezes ao dia, ou conforme necessidade;

8. Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, incluindo áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios de locais de descanso.

9. O uso de ar condicionado e ventiladores está proibido;

10. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.

11. Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito ou dinheiro, entre outros equipamentos;

CUIDADOS ESPECÍFICOS

1. Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;

2. Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;

3. Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;

4. Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;

5. Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco;

6. Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;

7. Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2 metros entre os clientes, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima;

8. Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

9. Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;

10. Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);

11. O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;

12. Máscaras devem ser obrigatória para os clientes, só retirar no momento necessário, caso o procedimento não permita o uso destas;

13. Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;

14. Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;

15. Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;

16. Utilizar capas individuais e descartáveis;

17. Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;

18. Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;

19. Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;

20. Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.

21. Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVERIO, 170 –CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601– E-MAIL –

COMÉRCIO DE BOM JARDIM DE MINAS – MG

COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONSUMO ALIMENTAR

CUIDADOS RELACIONADOS AOS COLABORADORES / TRABALHADORES

1. Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe: afastar imediatamente das atividades presenciais e encaminhar para o Posto de Saúde para uma avaliação médica;

2. Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar maquinas de cartões de credito;

3. Orientar a higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos que deve ser realizada com água, sabonete líquido;

4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente.

5. Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais de EPIs para cada trabalhador.

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOSAO AMBIENTE DE TRABALHO

1. - O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado evitando aglomeração, demarcando a distância de 2 metros paras as filas;

2. Só permitir a entrada de clientes, que estiverem fazendo o uso das máscaras que **somente deverão ser retiradas no momento da refeição**;

3. Afixar em local visível (parede externa da entrada do estabelecimento) o máximo de pessoas permitidas no interior do estabelecimento;

4. Providenciar barreira de acesso ao estabelecimento, para o caso de já ter ocupado a taxa de ocupação máxima permitida;

5. Na entrada do estabelecimento deverá possuir um frasco com álcool 70% com um aviso para os clientes higienizarem as mãos antes de entrar e outro para higienizarem as mãos ao sair do estabelecimento;

6. A utilização de toucas e máscaras pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;

7. Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);

8. Não será permitido nenhum tipo de entretenimento.

9. Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

10. Não será permitido o uso de toalhas de pano, as mesas deverão ser cobertas com materiais que permitam a higienização após cada uso, ou que o material seja trocado após cada atendimento.

11. O pagamento pelo serviço deverá ser realizado na mesa do cliente por um funcionário responsável, que deverá higienizar aos mãos antes e após realizar o procedimento, evitando dessa forma filas no caixa.

12. O banheiro deverá ser higienizado após cada uso, sendo assim, deve permanecer lacrado e uso exclusivo dos funcionários e higienizado após cada uso;

13. Deverá higienizar quando o início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, com álcool 70%, solução de hipoclorito de sódio ou outros produtos adequados;

PROCEDIMENTO AO SERVIR ALIMENTOS

1. Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, com uso de luvas descartáveis, trocadas a cada cliente;

2. O serviço de self-service, bem como rodízio, deverá ser fornecido ao cliente luvas descartáveis e uso obrigatório de máscara durante o acesso aos alimentos;

3. Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;

4. Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

5. Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

6. Realizar triagem dos utensílios utilizados pelos clientes, descartando restos de alimentos, não aproveitar de forma alguma refrigerantes deixados nas garrafas, limpeza minuciosa com agua e sabão , podem deixar 30 min em solução de hipoclorito a 1% e após realizar enxague, secar e armazenar;

7. Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;

8. Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

1. O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);

2. Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;

3. Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

4. Dar preferência pagamentos com cartões e realizar higienização das maquinas a cada cliente se envolver com papel filme trocar no mínimo 3 vezes a cada turno.

CUIDADOS ESPECÍFICOS

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS

1. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e Caixas), e próximo a área de manipulação de alimentos;
2. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
3. Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, três vezes ao dia, ou conforme necessidade;
4. Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, incluindo áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios de locais de descanso;
5. O uso de ar condicionado está proibido e ventiladores deve-se ligar o ventilador somente "se for inevitável", Se puder escolher entre um ou outro, escolha o ventilador de teto, já que o de mesa ou pedestal sopra o vento diretamente de uma pessoa a outra, janelas e portas sempre devem estar abertas durante o uso do ventilador.
6. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.
7. Caso o estabelecimento possua "Espaço Kids", o mesmo deve permanecer fechado.
8. Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito ou dinheiro, entre outros equipamentos;
9. Solicitar aos clientes que não fiquem socializando em corredores e ambientes comuns;
10. No caso de estabelecimentos com horário de funcionamento noturno, o funcionamento deverá ocorrer em horário reduzido, **no máximo até ás 22hs**.

ORIENTAÇÕES PARA COLABORADORES / TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO

1. Intensificar a higienização das mãos e antebraços (água e sabão e/ou álcool a 70%), principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca;
2. Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;

3. Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

4. Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca;

5. Evitar tocar os olhos, nariz e boca durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

6. Manter distância mínima de pelo menos 2,0 metros, entre os outros colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes;

7. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

8. Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;

9. Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVERIO, 170 –CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601– E-MAIL –

COMÉRCIO DE BOM JARDIM DE MINAS – MG

COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONSUMO NÃO-ALIMENTAR

CUIDADOS RELACIONADOS AOS COLABORADORES / TRABALHADORES

1. Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe: afastar imediatamente das atividades presenciais e encaminhar para o Posto de Saúde para uma avaliação médica;

2. Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar maquinas de cartões de credito;

3. Orientar a higienização das mãos e antebraços dos funcionários que deve ser realizada com água, sabonete líquido;

4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente.

5. Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador.

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOSAO AMBIENTE DE TRABALHO

Responsável pela elaboração: Ana Cláudia Aquino CRF MG 35.544
Revisado em Janeiro de 2021 pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid 19.

1. O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, reduzindo o fluxo e permanência de pessoas dentro do estabelecimento (**MÁXIMO DE 2 PESSOAS**);

2. Afixar em local visível (parede externa da entrada do estabelecimento) o máximo de pessoas permitidas no interior do estabelecimento;

3. O estabelecimento, será responsável por demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no estabelecimento;

4. Só permitir o atendimento de clientes que estiverem fazendo o uso das máscaras;

5. Na entrada do estabelecimento deverá possuir um frasco com álcool 70% com um aviso para os clientes higienizarem as mãos antes de entrar e outro para higienizarem as mãos ao sair da loja;

6. Providenciar barreira de acesso ao estabelecimento caso já tenha ocupado a taxa de ocupação;

7. Não será permitida a entrada de cliente no banheiro, devendo ser lacrado. O banheiro será permitido apenas para os funcionários do estabelecimento, e após cada uso, deverá ser higienizado com Hipoclorito de Sódio 1% e álcool 70%.

ORIENTAÇÕES PARA COLABORADORES / TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO

1. Intensificar a higienização das mãos e antebraços (água e sabão e/ou álcool a 70%), principalmente após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca;

2. Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta (cobrindo boca e nariz), sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;

3. Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

4. Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca lenço ou ante braço;

5. Evitar tocar os olhos, nariz e boca durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

6. Orientar os clientes a lavar as roupas com água e sabão antes do uso;

7. Manter distância mínima de pelo menos 2,0 metros, entre os outros colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes;

8. De preferência, manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

CUIDADOS ESPECÍFICOS

1. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, balcões de atendimento e caixas);

2. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

3. Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, três vezes ao dia, ou conforme necessidade;

4. O estabelecimento deverá providenciar a higienização (água e sabão ou hipoclorito de sódio) da calçada do estabelecimento no final do expediente;

5. Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, incluindo áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios de locais de descanso.

6. Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, acessórios) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato diretor com o cliente;

7. Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente;

8. Higienização e antissepsia, após cada prova (utilização de meia descartável), dos calçados;

9. Não permitir a prova de roupas no estabelecimento e aumentar prazo para troca e retorno dessa mercadoria para estabelecimento;

10. Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);

11. Se o cliente for manusear a mercadoria, solicitar que os mesmos higienizem as mãos antes de tocar as mercadorias;

12. Não permitir que os clientes manuseiem os livros, revistas, CDs e afins;

13. Não permitir que os clientes manuseiem produtos de perfumaria e afins;

14. Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

15. Priorizar métodos eletrônicos de pagamento;

16. Não utilizar ar condicionado e ventilador;

17. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.

18. Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito ou dinheiro, entre outros equipamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVERIO, 170 –CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601– E-MAIL –

COMÉRCIO DE BOM JARDIM DE MINAS – MG

Drogaria

MEDIDAS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICAS AOS TRABALHADORES

1. Apresentando sinais e/ou sintomas de resfriado ou gripe, afastar imediatamente das atividades presenciais e encaminhar para o posto de saúde para avaliação médica;
2. Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar maquinas de cartões de credito ou dinheiro;
3. Orientar a higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos que deve ser realizada com água, sabonete líquido, após a secagem das mãos em papel toalha (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente;
5. Não compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho.

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOS AO AMBIENTE DE TRABALHO

1. O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado evitando aglomeração. Demarcar com sinalização no lado externo do

estabelecimento a distância de 2 metros paras as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no estabelecimento;
2. O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado evitando aglomeração;
3. Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras;
4. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento, mantendo distanciamento;
5. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, balcões de atendimento e "caixas");
6. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
7. Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e demais constantemente com álcool a 70%;
8. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes;
9. Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
10. Não será permitida a entrada de cliente ao banheiro, devendo ser lacrado. O banheiro será exclusivo para os funcionários do estabelecimento, e após o uso, higieniza-lo com hipoclorito de sódio;
11. Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas;
12. Evitar o uso de ar condicionado;
13. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários.

ORIENTAÇÕES PARA COLABORADORES/ TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO

1. Higienizar as mãos e antebraços (água e sabão e/ou álcool a 70%), após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca;

2. Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;

3. Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
4. Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca;
5. Evitar tocar os olhos, nariz e boca durante as atividades de nos atendimentos dos caixas;
6. Manter distância mínima de pelo menos 2,0 metros, entre os outros colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes;
7. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
8. Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVERIO, 170 –CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601– E-MAIL –

COMÉRCIO DE BOM JARDIM DE MINAS – MG

ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

CUIDADOS RELACIONADOS AOS COLABORADORES / TRABALHADORES

1. Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe; afastar imediatamente das atividades presenciais e encaminhar para o Posto de Saúde para uma avaliação médica;

2. Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente;

3. Orientar a higienização das mãos e antebraços dos funcionários que deve ser realizada com água e sabonete líquido;

4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente.

5. Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador.

Responsável pela elaboração: Ana Cláudia Aquino CRF MG 35.544
Revisado em Janeiro de 2021 pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid 19.

14. Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito ou dinheiro, entre outros equipamentos;

15. Não permitir a entrada no estabelecimento de acompanhantes, somente em casos especiais que sejam autorizados pelo responsável;

ORIENTAÇÕES PARA COLABORADORES / TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO

1. Intensificar a higienização das mãos e antebraços (água e sabão e/ou álcool a 70%), principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca;

2. Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;

3. Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

4. Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca;

5. Evitar tocar os olhos, nariz e boca durante as atividades;

6. Manter distância mínima de pelo menos 2,0 metros, entre os pacientes;

7. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

8. Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;

9. Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOS AO AMBIENTE DE TRABALHO

1. O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração;
2. Se necessário, o estabelecimento, será responsável por demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no estabelecimento;
3. Só permitir a entrada de clientes que estiverem fazendo o uso das máscaras;
4. Disponibilizar na entrada do estabelecimento um dispensador com álcool gel a 70%, bem como nos sanitários, e um aviso para os clientes higienizarem as mãos antes de entrar;
5. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento;
6. Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%.
7. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como sanitários e áreas de circulação de pacientes;
8. Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) om desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, três vezes ao dia;
9. Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);
10. Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas;
11. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
12. Evitar o uso de ar condicionado e ventiladores;
13. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.

Responsável pela elaboração: Ana Cláudia Aquino CRF MG 35.544
Revisado em Janeiro de 2021 pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid 19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVERIO, 170 –CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601– E-MAIL –

COMÉRCIO DE BOM JARDIM DE MINAS – MG

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

CUIDADOS RELACIONADOS AOS COLABORADORES / TRABALHADORES

- Grupos de risco: Devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office ou tele trabalho;
- Caso residam com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home-office;
- Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe: afastar imediatamente das atividades presenciais e encaminhar para o Posto de Saúde para uma avaliação médica;
- Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando

em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar maquinas de cartões de credito;

- Orientar a higienização das mãos e antebraços dos funcionários, que deve ser realizada com água e sabonete líquido;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente.

- Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador.
- Providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente.

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOSAO AMBIENTE DE TRABALHO

- Atendimento simultâneo a, no máximo, 1(um) cliente a cada 4m² de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 02 metros;
- Limite de 01 aluno a cada 4m² na sala de aula, considerando-se um espaço de 02 metros de distância entre uma cadeira e outra;
- Nas áreas de circulação interna sempre demarcar com sinalização a distância de 02 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro;
- Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras;
- Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;

- Suspensão do atendimento aos alunos pertencentes ao grupo de risco;
- Disponibilizar na entrada do estabelecimento um dispensador com álcool gel a 70%, e um aviso para os clientes higienizarem as mãos antes de entrar;
- Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas, e outros;
- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;
- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, sanitários e áreas de circulação de clientes;

- Higienização do leitor biométrico, com álcool a 70% ou outro produto saneante, entre uma validação biométrica e outra;
- Higienização obrigatória das cadeiras e carteiras antes do início de cada aula técnico-teórica e no fim do dia;
- Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado).
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas;
- Evitar o uso de ar condicionado e uso de ventiladores com vento em direção ao teto;

- Não utilizar bebedouros coletivos;
- Caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes;
- Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.
- Disponibilizar Álcool 70% em locais estratégicos, salas de aula, balcões de atendimento, corredores, sanitários, dentro de todos os veículos e etc.

CUIDADOS DURANTE AS AULAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO

- Realizar aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- É obrigatório a utilização de máscara pelo aluno e instrutor durante todo período da aula;
- Disponibilizar álcool em gel a 70% no interior de cada veículo;
- Higienização obrigatória e minuciosa dos veículos a cada troca de aluno/candidato em todas as partes de contato, como volante, freio de mão, alavanca de marcha, maçanetas, banco, painel, setas e lateral esquerda do aluno.
- No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
- Para as aulas com motocicletas fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada: **cada aluno deve levar seu próprio capacete;**

- Avaliar possibilidade de realização de 02 aulas sequenciais por aluno/candidato;
- Proibir da permanência de acompanhantes nas dependências do CFC e durante os treinos práticos.
- Nas aulas práticas, antes do início desta atividade, o instrutor deve lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool a 70%. Após a higienização das mãos, o instrutor deve colocar as máscaras de tecido como barreira física;

CUIDADOS ESPECÍFICOS

- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente;

- Nas aulas práticas, antes do início desta atividade, o instrutor deve lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool a 70%.
-Após a higienização das mãos, o instrutor deve colocar as máscaras de tecido como barreira física;
- É proibido a utilização de capacete de forma compartilhada: cada aluno deve levar seu próprio capacete;
- Realizar o agendamento das aulas práticas providenciando um intervalo entre um aluno e outro para que seja realizada a higienização completa dos veículo;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;
- Higienizar os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;

- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/ colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca; Se não for possível cubra o nariz e a boca com o antebraço, evitando sempre utilizar as mãos;
- Manter distância mínima de pelo menos 02 metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes. Quando isto não for possível, utilizar máscara cirúrgica e respeitar a barreira de proteção física para contato com o cliente;
- Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, jóias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme, evitar voltar para casa com mesmo vestuário, se voltar ao chegar retirar e tomar banho e não permanecer com mesma roupa em sua casa;
- Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, e outros equipamentos que sejam tocados com frequência, sempre após o uso;
- Os funcionários da limpeza devem higienizar as maçanetas das portas com água e sabão, no mínimo, três vezes ao dia, e nos intervalos friccionar com álcool 70%;
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador e respeitar o

período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.

- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVERIO, 170 –CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601– E-MAIL –

Protocolos sanitários Igrejas e Templos

1. Observar a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do templo ou igreja; o Distanciamento com controle de acesso e orientação visível através de placa ou cartaz na entrada do estabelecimento com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

2. Organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 2,0 metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados;

3. Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

4. Assegurar que todos os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

5. Nas missas e nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré embalados para uso pessoal ou em outro modo que possibilite que os fiéis tenham a segurança de que o celebrante procedeu à higienização das mãos e dos utensílios antes da disponibilização aos presentes;

6. Sejam realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes

desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como, altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

7. Manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

8. Disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto;

9. Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por líderes religiosos e colaboradores;

10. Desativação de bebedouros e banheiros somente para funcionários;

11. Manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos;

12. Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de contato de toques onde as pessoas tenham acesso e contato a cada utilização;

13. Divulgação das regras em cartaz na porta e no interior do estabelecimento; o Verificar a temperatura de colaboradores e colaboradoras diariamente antes da jornada de trabalho,

14. Lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel 70% deverão estar disponíveis para a equipe de funcionários e funcionárias;

15. Evitar quaisquer possibilidades de aglomeração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVERIO, 170 –CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601– E-MAIL –

COMÉRCIO DE BOM JARDIM DE MINAS – MG

ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS PROTEÇÃO

1. Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
2. Os estabelecimentos somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;
3. A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
4. Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
5. Restringir a permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas (hall de entrada, salas de convivência, etc.), devendo o mesmo utilizar máscara;
6. Só será permitido o consumo nos salões dos restaurantes quando a região a qual o município estiver situado se encontrar a partir da onda 2. Para regiões em onda 1 só será permitido o fornecimento das refeições dos hóspedes por meio do serviço de quarto. Deverão ser seguidas as demais diretrizes do capítulo de restaurantes.

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO

a. Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

2. Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;
3. Grupo 2 – demais hóspedes;
4. Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19; Comunicar Secretaria Municipal de Saúde;
5. Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19, Comunicar Secretaria Municipal de Saúde;

a. Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;

b. Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem promover o distanciamento mínimo de 2 metros entre as camas e, quando possível, não permitir o contato entre pessoas de origens diferentes;

c. Se um hóspede tiver suspeita ou for diagnosticado para COVID-19 durante a hospedagem, será necessária a notificação ao município, para tomada de medidas adequadas, não se recomendando a saída do quarto até o cumprimento do período de isolamento, (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);

d. Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:

e. Seguir as recomendações de comportamento pessoal para hóspedes e funcionários. Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;

f. Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

1. Caso o estabelecimento ofereça o serviço de translado, os veículos devem ser higienizados a cada viagem e deve ser reduzido em no mínimo 50% o número de passageiros por viagem, priorizando o transporte de uma família por vez;

2. Chave ou cartão de acesso ao quarto, bem como demais itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;

3. O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou liquido a 70%, antes de levá-los ao quarto;

4. O controle de qualidade da água de abastecimento do hotel deve estar atualizado, mediante documentação emitida pelo laboratório que realiza as análises físicoquímicas e microbiológicas, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017. Os hotéis que realizam reutilização da água devem suspender este sistema durante a quarentena;

5. Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 4m²;

6. Preferencialmente a troca de rouparia (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;

7. A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;

8. Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;

9. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição;

10. Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

1. Observar as regras cabíveis deste capítulo;

2. Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;

2. Chave ou cartão de acesso ao quarto, bem como demais itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;

3. O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou liquido a 70%, antes de levá-los ao quarto;

4. O controle de qualidade da água de abastecimento do hotel deve estar atualizado, mediante documentação emitida pelo laboratório que realiza as análises físicoquímicas e microbiológicas, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017. Os hotéis que realizam reutilização da água devem suspender este sistema durante a quarentena;

5. Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 4m²;

6. Preferencialmente a troca de rouparia (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;

7. A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;

8. Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;

9. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição;

10. Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

1. Observar as regras cabíveis deste capítulo;

2. Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;

3. Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);

4. Priorizar a separação das pessoas, com apenas uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância de 2 metros entre cada cama

16. Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.

17. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

18. O transporte será fiscalizado frequentemente a fim de garantir o cumprimento das normas estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVERIO, 170 –CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601– E-MAIL –

COMÉRCIO DE BOM JARDIM DE MINAS – MG

SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

CUIDADOS RELACIONADOS AOS COLABORADORES / TRABALHADORES

1. Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe: afastar imediatamente das atividades presenciais e encaminhar para o Posto de Saúde mais próximo para uma avaliação médica;

2. Disponibilizar meios para higienização das mãos (álcool gel a 70%) com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar maquinas de cartões de credito;

3. Orientar a higienização das mãos e antebraços dos funcionários, que deve ser realizada com água e sabonete líquido, sempre que possível;

4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente.

5. Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador.

6. Providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente;

PROTOPROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOSAO AMBIENTE DE TRABALHO

1. Providenciar a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

2. Realizar a higienização do sistema de ar-condicionado frequentemente;

3. Manter sempre que possível, janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar, evitando dessa maneira uso de ar condicionado;

4. Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

5. Só permitir a entrada de passageiros se estiverem utilizando máscaras, que devem permanecer fazendo o uso durante toda a viagem;

6. A lotação deverá ser reduzida à metade (50%) da capacidade de passageiros sentados;

7. As poltronas devem ser demarcadas, impedindo que os passageiros ocupem o lugar, de uma forma que os passageiros mantenham distância entre si.

8. Disponibilizar na entrada do estabelecimento um dispensador com álcool gel a 70%, e um aviso para os clientes higienizarem as mãos antes de entrar;

9. Disponibilizar um dispensador com álcool gel a 70% no sanitário;

10. - Realizar a higienização frequente do sanitário com hipoclorito de sódio a 1% e álcool 70%;

11. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, sanitários e áreas de circulação dos passageiros;

12. Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/ colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

13. Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, entre outros equipamentos;

14. Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.

15. Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca; Se não for possível cubra o nariz e a boca com o antebraço, evitando sempre utilizar as mãos;

Responsável pela elaboração: Ana Cláudia Aquino CRF MG 35.544
Revisado em Janeiro de 2021 pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid 19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVERIO, 170 –CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601– E-MAIL –

COMÉRCIO DE BOM JARDIM DE MINAS – MG

CURSOS DE APRIMORAMENTO

CUIDADOS RELACIONADOS AOS FUNCIONÁRIOS / PROFESSORES /ALUNOS

1. Os responsáveis deverão orientar que caso alguém apresente qualquer sinal ou sintoma de resfriado / gripe ou outros relacionados ao COVID-19 (diarreia, perda de olfato / paladar/febre), deverá permanecer em casa, sendo proibida a participação presencial;

2. Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% a qualquer momento, principalmente após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca;

3. Utilizar o equipamento de proteção individual (máscara) da forma correta (cobrindo boca e nariz), sendo obrigatória a utilização durante todo o momento;

4. Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

5. Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca;

6. Evitar tocar os olhos, nariz e boca durante qualquer atividade;

Responsável pela elaboração: Ana Cláudia Aquino CRF MG 35.544
Revisado em Janeiro de 2021 pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid 19.

7. Todos deverão permanecer sentados, respeitando a distância mínima de pelo menos 2 metros entre as pessoas do seu lado e frente;

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOS AO AMBIENTE

1. A participação no curso de aprimoramento deverá ser limitada, conforme lista em anexo do ofício encaminhado a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas em 2020;

2. Os responsáveis pelo curso, deverão organizar as cadeiras mantendo uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas (frente, atrás e laterais);

3. Só permitir a entrada de pessoas que estiverem fazendo o uso de máscaras;

4. Na entrada do local deverá possuir um frasco com álcool 70% com um aviso para as pessoas higienizarem as mãos antes de entrar e um pano / tapete com hipoclorito de sódio 1%;

5. O uso do banheiro deverá ser restrito, devendo ser utilizado só em caso de emergência, e após cada uso deverá ser higienizado com Hipoclorito de Sódio 1% e álcool 70%.

CUIDADOS ESPECÍFICOS

1. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos em pontos estratégicos (entrada, mesas / balcões, banheiros);

2. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a maneira correta do uso da máscara de proteção e lavagem das mãos;

3. Sistematizar a limpeza local (piso, balcão, cadeiras e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, antes e após a realização da convenção;

4. Manter o ambiente com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas;

5. Não utilizar ar condicionado e ventilador;

6. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo apenas o funcionamento do dispensador de água para copos;

7. Os responsáveis deverão realizar uma lista de todos os participantes do curso, de modo que seja possível a equipe da saúde municipal fazer um rastreamento, caso seja necessário.